



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S. em

~~16~~ ~~104~~ ~~13~~
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.056/2013
(de 16 de abril de 2013)

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A REALIZAR FESTIVIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar e promover atividades festivas em comemoração ao 30º aniversário de fundação do bairro Jardim Esperança, neste Município, a ser comemorado do dia 1º de junho de 2013.

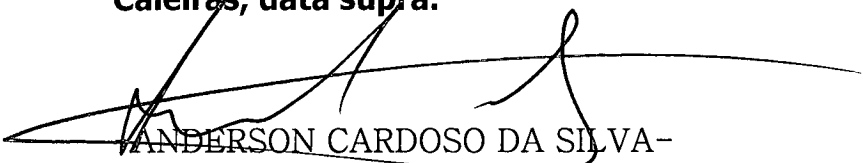
Art. 2º - Caberá ao Poder Público, bem como as Secretarias competentes, a elaboração de Programa de Atividades a serem realizadas no dia do aniversário do bairro, valorizando a contribuição da comunidade no desenvolvimento de nosso Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.


ANDERSON CARDOSO DA SILVA -
Vereador "Birruga"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 5.056/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON CARDOSO DA SILVA, DISPONDO SOBRE REGULAMENTA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR FESTIVIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento e serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.056/2013.

Sala das Comissões, 06/05/2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 07.10.2013

PRESIDENTE

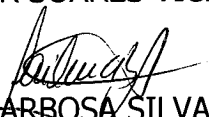


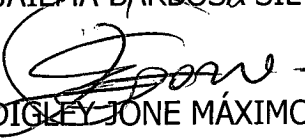
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

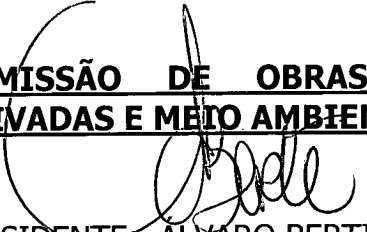
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

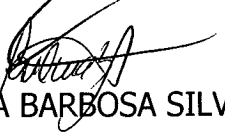

RELATORA: JAILMA BARBOSA SILVA


MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: ALVARO BERTI


RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


MEMBRO: JAILMA BARBOSA SILVA